

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2017

PROCESSO: MA 25/2017
ASSUNTO: Portaria TRT/GP/SCJ nº 007/2017 - Implantação do Cadastro Eletrônico de Peritos, Tradutores e Intérpretes - CPTC

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2017, sob a Presidência do Desembargador João de Deus Gomes de Souza, com a presença dos Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das Chagas Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, ausente, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, presente ainda o Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

DECIDIU:

Por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/SCJ nº 007/2017, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Instituir o **Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (CPTEC-TRT24)**, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil como auxiliares temporários da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os tradutores e intérpretes interessados em atuar no âmbito deste Tribunal devem integrar igualmente o cadastro definido no *caput*.

CAPÍTULO I

Administração do CPTEC-TRT24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 2º. A administração e as deliberações sobre o CPTEC-TRT24 são da competência de comissão formada pelo Juiz Auxiliar da Presidência, que a presidirá, pelo Secretário Judiciário e por um Diretor de Vara do Trabalho de Campo Grande.

Art. 3º. Compete à comissão CPTEC-TRT24:

I - analisar e validar os documentos apresentados, aprovando o cadastramento definitivo do profissional;

II - realizar avaliações e reavaliações periódicas para a manutenção do cadastro, que verifiquem a formação profissional, o conhecimento, a experiência e a atuação dos peritos, tradutores e intérpretes no âmbito do Regional;

III - analisar as informações e pedidos de representação apresentados pelos magistrados acerca do desempenho dos profissionais, avaliando a conveniência de sua permanência no Cadastro Eletrônico;

IV - receber das entidades, conselhos e órgãos de fiscalização profissional as informações relacionadas às suspensões e outras situações que importem empecilho ao exercício da atividade profissional, providenciando a consequente exclusão do Cadastro Eletrônico.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Judiciária do TRT da 24ª Região operacionalizar e manter o CPTEC-TRT24, registrar os atos e cumprir as deliberações da comissão.

CAPÍTULO II

Cadastro Eletrônico de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC-TRT24)

Art. 4º. O Cadastro Eletrônico de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC-TRT24 deste Tribunal conterá lista de profissionais aptos a prestar os serviços previstos no artigo 1º desta norma, organizada por especialidade e circunscrição de atuação.

Art. 5º. Os profissionais interessados em integrar o Cadastro Eletrônico serão cientificados da abertura das inscrições por edital, expedido até 31 de janeiro de cada ano, que fixará os requisitos e documentos a serem exigidos dos referidos profissionais.

§ 1º O edital explicitará a forma de inscrição dos interessados, bem como os requisitos e os documentos necessários, e será publicado no Diário da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Justiça Eletrônico e no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região na rede mundial de computadores.

§ 2º Observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, o edital poderá ser publicado, também, em outros meios de comunicação.

§ 3º A publicação do edital será acompanhada de ampla divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais peritos e/ou órgãos técnicos interessados.

Seção I - Inscrição

Art. 6º. As inscrições serão realizadas direta e exclusivamente pelo próprio profissional no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região na rede mundial de computadores, na funcionalidade "serviços" - "Cadastro de Peritos(CPTEC-TRT24)", mediante cadastramento preliminar.

Art. 7º. A inscrição será feita individualmente pelo interessado, ainda que seja integrante de órgão técnico ou científico.

Seção II - Informações e documentos

Art. 8º. Além de outros dados e documentos exigidos no edital, no ato do cadastramento preliminar, o interessado:

§ 1º. Informará:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - número do RG (data de emissão e o órgão emissor);
- IV - número da identidade profissional (data de emissão e o órgão emissor);
- V - número do CPF/CNPJ;
- VI - número de inscrição do trabalhador - NIT (INSS/PIS/PASEP/SUS);
- VII - número de inscrição municipal, se houver;
- VIII - endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF e CEP);
- IX - números de telefones para contato;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

X - endereço eletrônico (e-mail);

XI - área de formação;

XII - breve currículo;

XIII - a circunscrição em que pretende prestar serviços como auxiliar da justiça;

XIV - dados bancários para depósito de valores (nome da instituição bancária, número da instituição bancária, número da agência, número da operação - se for o caso - e número da conta da qual seja titular);

XV - eventual parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de servidor ou magistrado do TRT da 24ª Região, indicando-o.

§ 2º. Deverá firmar declaração, sob as penas da lei, de:

I - que não é servidor do Poder Judiciário ou órgão público conveniado, ou que se enquadra na exceção do [art. 95, § 3º, I](#), do CPC;

II - que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de magistrado;

III - que assume o compromisso de declarar seu impedimento ou suspeição se cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de advogado com atuação no processo ou de servidor da unidade jurisdicional em que tramita o processo ou de magistrado com atuação na circunscrição de tramitação do processo, bem como nas demais hipóteses relacionadas no art. 144 do CPC (CPC, 148, III);

IV - que assume o compromisso de declarar sua suspeição (CPC, 467) quando tiver prestado serviço como assistente técnico de qualquer uma das partes, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua designação, bem como nas demais hipóteses do art. 145 do CPC (CPC, 148, III);

V - contribuição para a previdência social tendo como base o valor máximo do salário de contribuição (Instrução Normativa RFB nº 971/2009), se for o caso (para cálculo das deduções devidas sobre os honorários).

§ 3º. Deverá anexar cópia digitalizada, em formato PDF dos seguintes documentos:

I - diploma ou certificado de conclusão de curso superior que comprove sua qualificação técnica ou científica;

II - documento de inscrição no órgão de classe competente;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

III - habilitação e aprovação em curso oficial de tradução e interpretação em LIBRAS ou certificado de proficiência em Libras/Polibras, nos termos dos artigos [17 a 19](#) do Decreto nº 5.626/05, se tradutor ou intérprete em Libras/Prolibras;

IV - certidões dos distribuidores cíveis, criminais e trabalhistas relativas aos últimos 5 (cinco) anos do Estado de Mato Grosso do Sul e do local de domicílio, se diverso.

§ 4º. A documentação apresentada, as informações registradas no Cadastro Eletrônico e sua constante atualização são de inteira responsabilidade do perito, tradutor ou intérprete, que é garantidor de autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

§ 5º. A definição da circunscrição de atuação, prevista no inciso XIII do § 1º deste artigo obriga o profissional a atuar em todos os municípios que a integram.

§ 6º. Para inscrição e atualização do cadastro, os peritos/órgãos deverão informar a ocorrência de prestação de serviços na condição de assistente técnico, apontando sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.

Seção III - Cadastro Definitivo

Art. 9º. As informações e os documentos apresentados pelos interessados serão analisados pela comissão do CPTEC-TRT24 para validação.

Parágrafo único. O interessado será intimado para, em prazo razoável, sanar eventuais falhas nas informações ou em documentos.

Art. 10. Validadas as informações e os documentos, o profissional será considerado apto e a inscrição converter-se-á em cadastro definitivo.

Parágrafo único. Aqueles que já atuam neste Tribunal deverão renovar seu cadastro para reavaliação e complementação de dados nos prazos fixados no Edital.

Seção IV - Inabilitação e Exclusão do Cadastro

Art. 11. Serão realizadas avaliações e reavaliações periódicas, para manutenção do cadastro, relativas à formação profissional, ao conhecimento e à experiência dos peritos e órgãos cadastrados.

Art. 12. É vedada a nomeação de profissional ou de órgão que não esteja regularmente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

cadastrado, com exceção do disposto no art. 156, § 5º, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O perito consensual, indicado pelas partes, na forma do art. 471 do CPC, ficará sujeito às mesmas normas e deverá reunir as mesmas qualificações exigidas do perito judicial.

Art. 13. O profissional ou o órgão poderá ter seu nome suspenso ou excluído do CPTEC-TRT24, a pedido ou por representação de magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. A exclusão ou a suspensão do CPTEC-TRT24 não desonera o profissional ou o órgão de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

Art. 14. Independentemente das sanções previstas em lei, bem como da responsabilidade pelos prejuízos causados às partes, o profissional ficará inabilitado para atuar em outros processos pelo prazo de:

I - 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada na realização do encargo que lhe foi atribuído.

b) descumprimento injustificado do prazo fixado para entrega do laudo ou dos cálculos;

c) recusa injustificada em responder dúvidas suscitadas e quesitos formulados pelo juízo ou por ele expressa ou tacitamente deferidos;

d) outro motivo julgado grave pela comissão do CPTEC-TRT24.

II - 2 (dois) a 5 (cinco) anos se:

a) verificada a reincidência ou mais de um fato tipificado no inciso I;

b) por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas.

Parágrafo único. A inabilitação de que tratam os incisos I e II, a, poderá ser suspensa a requerimento do interessado, mediante compromisso de acatar as condições que lhe serão impostas pela comissão do CPTEC-TRT24.

Art. 15. Declarada a inabilitação o nome do profissional será temporariamente excluído do cadastro eletrônico, sendo comunicado o fato ao respectivo órgão de classe do profissional para adoção das medidas que entender cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Parágrafo único. A inabilitação e a exclusão temporárias não desoneram o profissional de seus encargos e deveres nos autos dos processos em que foi nomeado, salvo diante de expressa determinação em contrário do magistrado.

Art. 16. A permanência do profissional ou do órgão no CPTEC-TRT24 fica condicionada à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional.

§ 1º. As entidades, os conselhos e os órgãos de fiscalização profissional deverão informar ao tribunal sobre suspensões e outras situações que importem empecilho ao exercício da atividade profissional.

§ 2º. Informações comunicadas pelos magistrados acerca do desempenho dos profissionais e dos órgãos credenciados serão anotadas no CPTEC-TRT24.

CAPÍTULO III

Nomeações de Peritos, Tradutores e Intérpretes

Art. 17. O CPTEC-TRT24 conterá a relação dos profissionais integrantes do Cadastro Eletrônico de Peritos, tradutores ou intérpretes a serem nomeados disponibilizada a todas as unidades jurisdicionais e para consulta pelos interessados na funcionalidade "serviços" - "Cadastro de Peritos (CPTEC-TRT24)" - "Listagem Pública de Peritos".

Art. 18. A nomeação de profissional deverá ser realizada de modo equitativo entre os integrantes da lista.

§ 1º. É vedada a nomeação de profissional não inscrito no CPTEC-TRT24.

§ 2º. Nas hipóteses de não existir profissional com as especialidades necessárias cadastrado ou de indicação consensual pelas partes, nos termos dos artigos 156, § 5º e 471, do Código de Processo Civil, o magistrado poderá nomear profissional ou órgão não cadastrado, submetendo previamente a indicação à CPTEC-TRT24, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 8º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

Publicidade do CPTEC-TRT24 e das Nomeações Realizadas

Art. 19. A Secretaria Judiciária disponibilizará no sítio do Tribunal na aba "serviços" - "Cadastro de Peritos (CPTEC-TRT24)", até o dia 15 do mês subsequente, listas separadas:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

I - "Listagem de Peritos Nomeados" contendo os nomes dos profissionais nomeados no mês antecedente, a identificação dos processos em que foram nomeados e a data correspondente;

II - "Listagem de Pagamentos de Honorários Periciais - Sem Gratuidade Judiciária" contendo os valores de honorários pagos por meio das guias liberadas pelas Varas, individualizados por nome de profissional, número de processo em que atuou e data da expedição da guia.

CAPÍTULO V

Fixação e Pagamento dos Honorários nos Casos de Gratuidade da Justiça

Art. 20. Os honorários pelos serviços prestados por perito, tradutor, intérprete e calculista, de incumbência do beneficiário da justiça gratuita, serão pagos mensalmente com recursos alocados em orçamento próprio, observada a disponibilidade orçamentária, conforme disposto no art. 95, § 3º, II, do CPC e os critérios fixados na Portaria GP/SCJ nº 11/2015.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Judiciária disponibilizar no sítio do Tribunal listagem contendo os pagamentos efetuados aos peritos na forma do *caput*, na funcionalidade "serviços" - "Cadastro de Peritos (CPTEC-TRT24)" - "Listagem de Pagamentos de Honorários Periciais - Com Gratuidade Judiciária".

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias e Finais

Art. 21. Ficam mantidas todas as nomeações de peritos determinadas até a data da divulgação da primeira lista de profissionais validados no CPETC-TRT 24, ocasião em que a nomeação passará a observar as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 22. Caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC) realizar todas as adequações necessárias ao cumprimento da Resolução CNJ nº 233/2016, além de, na área de sua competência, oferecer suporte contínuo para o CPETC-TRT24 executar as atribuições de que trata esta Portaria.

Art. 23. Esta Resolução substitui a Portaria TRT/GP/SCJ nº 007/2017, que entrou em vigor em 29 de junho.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Desembargador Presidente